



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 53-2019

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 55, portador do CPF nº 409.075.700-20 e CI nº 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **SM ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.549.875/0001-60 pessoa jurídica de direito privado, sito à Av nº srª das Dores 768, cidade de Santa Maria RS, neste ato representada por sua administradora, senhora Ivanice Fontana Maschio portador do CPF nº 644.556.700-25, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 17-2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ADEQUAÇÕES NA PARTE ELÉTRICA A SER INSTALADA NO PRÉDIO DA EMEF VISCONDE RIO BRANCO.

Item	Quant	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	10	CABO COBRE NU 16 MM ² 10M	corfio	8,50	85,00
	70	CABO COBRE NU 35MM ² 70M	corfio	18,90	1.323,00
	90	CABO COBRE NU 50MM ² 90M	corfio	27,00	2.430,00
	08	CAIXA EM PV 300X600 MM COM TAMPA	paratec	39,00	312,00
	08	TAMPA COM GRRAS 30 MM EM FERRO FUNDIDO	paratec	15,00	120,00
	01	CAPTOR TIPO FRANKLIN DE AÇO INOXIDÁVEL H = 350 MM	paratec	65,00	65,00
	04	FIXADOR EM LATÃO ESTANHADO PARA CABOS DE 16 A 70 MM ²	paratec	7,00	28,00
	13	LIGAÇÃO ENTRE CABO DE COBRE E CABO DE COBRE	paratec	16,00	208,00
	34	SUPORTE GUIA CURTA (50MM) COM CHAPA ONDULADA	paratec	16,00	544,00
	04	SUPORTE GUIA REFORÇADOS COM H = 200 MM PARA APARADOR	paratec	6,50	26,00
	08	SUPORTE GUIA CURTA (50MM) ROSCA SOBERBA	paratec	5,50	44,00
	01	MASTRO PARA RAIO 6M -2”	paratec	375,00	375,00

	04	ABRAÇADEIRA GUIA REFORÇADA PARA DUAS DESCIDAS 2"	paratec	24,00	96,00
	01	BASE (PORTA BANDEIRA) PARA MASTRO EM AÇO GALV. A FOGO 2"	paratec	60,00	60,00
	01	CONJUNTO DE FLEXÍVEIS COM CORDOALHAS -8M CADA STAI X2"	paratec	75,00	75,00
	16	TENSIONADORES EM LATÃO C/ PORCA EM INOX P/ CABO DE COBRE OU AÇO COBREADO 16 50 MM²	paratec	22,00	352,00
	04	CAIXA DE INPSEÇÃO EM PP (POLOPROPILENO) COM ANTI-UV E ANTI CHAMA 123 X 158 X 87 MM BOCAL 1" (DN32) COM SIMBOLO DE RISCO ELÉTRICO.	paratec	25,00	100,00
	04	ELETRODUTO PVC 1" 3M (DN32).	paratec	9,00	36,00
	04	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA	paratec	1,00	4,00
	04	CONECTOR DE MEDIAÇÃO EM LATÃO COM 04 PARAFUSOS P/ CABO DE COBRE /AÇO COBREADO 35-70MM²	paratec	36,00	144,00
	10	MATERIAL PARA VEDAÇÃO SILICONE BISNAGA 250G	pulvitec	17,00	170,00
	10	KIT DE SOLDA EXOTERMICAS (CONEXÇÃO CABOS E HASTES CAIXA DE ATRERRAMENTO.	esopar	28,00	280,00
	04	CONECTORES TIPO SPLIT BOLT BIMETÁLICO 35 MM² ACAB ESTANHADO.	pimmel	6,95	27,80
	04	CONECTORES PARALELOS EM BRONZE PARA CABOS DE COBRE 16-50MM²	pimmel	16,00	64,00
	01	DPS CLASSE I/F+N/275V/IN=20KA	steck	45,00	45,00
	08	HASTES DE ATERRAMENTO 5/8" X 3,00 M (14,3MM-EFETIVO).	olivo	45,00	360,00
	27	MÃO DE OBRAS PARA INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS NA ESCOLA VISCONDE DO RIO BRANCO NA LOCALIDADE DE RINCÃO DA GLORIA.			3.226,20
		TOTAL DO ITEM			R\$ 10.600,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.
- b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária JURIDICA em nome da empresa ou ainda emitir boleto no valor do pagamento.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega **do objeto instalado será de no máximo 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho via fax, o mesmo deverá ser entregue e instalado na Escola Diva Pinto, sem ônus para o Município.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornece o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.5. Fornece o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.6. Fornece os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

5.7 A empresa vencedora deverá entregar e instalar os materiais na escola Visconde Rio Branco na localidade Rincão da Gloria.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 07: Secretaria Municipal De Educação

Proj/ativ: 12.361.0018.1.030 manutenção das atividades do ensino fundamental

(185) 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 material de consumo

(190) 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 outros serviços pessoa jurídica

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **17-2019**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 dias a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 05 de julho de 2019

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

ASSESSOR JURÍDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IVANICE FONTANA MASCHIO
SM ILUMINAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS: